

LEI Nº 1932 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI A MEIA ENTRADA EM
LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA
DOADORES DE SANGUE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a meia entrada em locais públicos e privados de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue.

§1º A meia entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§2º O benefício refere-se ao ingresso de menor valor ou popular, excluindo-se da medida os camarotes, locais especiais, áreas VIPs e congêneres.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que, comprovadamente por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, realizar pelo menos 03 (três) doações no período de 12 (doze) meses antecedentes à data em que for pleiteado o incentivo nesta Lei.

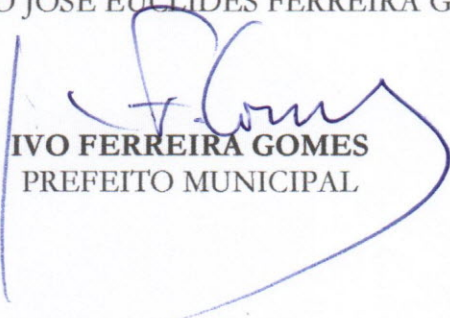
Parágrafo Único. O órgão que realizar as coletas de sangue doado deverá emitir documento certificador de doador voluntário, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º Consideram-se eventos culturais, para efeitos desta lei, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinemas, as feiras de exposição, os pontos turísticos, os eventos desportivos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de outubro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral